

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## GABINETE DA MINISTRA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.018939/2020-52, resolve:

Art. 1º Proibir a manutenção, a comercialização e o uso de vacina contra a febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul e no Bloco I do Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PE PNEFA), constituído pelos Estados do Acre e de Rondônia, e pela região do Estado do Amazonas abrangida pelos municípios de Apuí, Boca do Acre, Canutama, Eirunepé, Envira, Guajará, Humaitá, Itamarati, Ipixuna, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã, Pauini e parte do município de Tapauá, e pela região do Estado de Mato Grosso, composta pelo município de Rondolândia e partes dos municípios de Aripuanã, Colniza, Comodoro e Juína, conforme descrito nos Anexos I e II da presente Instrução Normativa.

§ 1º A vacinação somente poderá ser utilizada como medida sanitária e para outras finalidades específicas de interesse do PE PNEFA, mediante autorização do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º A manutenção do disposto no caput está condicionada à avaliação técnica realizada pelo Departamento de Saúde Animal.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária editará normas complementares disciplinando o ingresso de animais vacinados contra a febre aftosa nos Estados e regiões informados no Art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

#### ANEXO I

Região do Estado do Amazonas compreende: Os municípios de Apuí, Boca do Acre, Canutama, Eirunepé, Envira, Guajará, Humaitá, Itamarati, Ipixuna, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã, Pauini e parte do município de Tapauá, definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas abaixo, referenciadas no sistema SIRGAS 2000:

Município de Tapauá		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-5,27623886388889	-62,291755475

P02	-5,45993149235797	-62,102819697
P03	-5,7173219785726	-62,266294945829
P04	-5,81783530238107	-62,332066308
P05	-5,97263566639104	-62,4926291639999
P06	-5,9290738766043	-62,4369518600906
P07	-6,18810614140488	-62,644985662
P08	-6,09505038439893	-62,5674637719999
P09	-6,27512987841053	-62,741545411
P10	-6,54445835242793	-62,9416136959999
P11	-6,51509213989242	-62,9213142985773
P12	-6,42882074242048	-62,862737991
P13	-6,69351977407341	-62,973642427203
P14	-6,84401326444709	-63,049680531
P15	-6,6622371673584	-63,4004821777344
P16	-5,94640827178955	-62,8293724060059

## ANEXO II

Região do Estado do Mato Grosso compreende: Os municípios de Rondolândia e partes dos municípios de Aripuanã, Colniza, Comodoro e Juína definidas pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas abaixo, referenciadas no sistema SIRGAS 2000.

Município de Aripuanã		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-10,33103	-60,60122
P02	-10,29175	-60,59999
P03	-10,26107	-60,54476
P04	-10,21688	-60,55826
P05	-10,21443	-60,52021
P06	-10,25984	-60,49812
P07	-10,25616	-60,29068
P08	-10,62193	-60,19126
P09	-10,65875	-60,44656
P10	-10,71522	-60,46989

Município de Colniza:		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-8,80167	-61,57579
P02	-8,79921	-60,85161

P03	-8,87777	-60,81234
P04	-8,91459	-60,82093
P05	-8,96859	-60,76201
P06	-9,02628	-60,75833
P07	-9,00664	-60,72519
P08	-9,11343	-60,68714
P09	-9,1613	-60,74237
P10	-9,35032	-60,63436
P11	-9,49516	-60,58772
P12	-9,55898	-60,59999
P13	-9,63631	-60,65523
P14	-9,69646	-60,75342
P15	-9,83393	-60,92066
P16	-9,9714	-61,07408
P17	-10,05486	-61,12686
P18	-9,95176	-61,29134
P19	-10,02663	-61,25697
P20	-10,04259	-61,36744

P21	-9,9984	-61,5405
-----	---------	----------

Município de Comorodo (região 1):		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-12,33953	-59,76694
P02	-12,35267	-59,71505
P03	-12,48405	-59,75972
P04	-12,7028	-59,90292
P05	-12,76258	-60,00803
P06	-12,77112	-60,02971
P07	-12,79198	-60,05533
P08	-12,79329	-60,07454

Município de Comorodo (região 2):		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-13,04752	-60,24287
P02	-13,0664	-60,20658
P03	-13,10303	-60,1624

P04	-13,1339	-60,22465
P05	-13,11863	-60,27966

Município de Comorodo (região 3):		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-13,21733	-60,3199
P02	-13,24541	-60,23943
P03	-13,30256	-60,2391
P04	-13,3001	-60,28245
P05	-13,29616	-60,29313
P06	-13,28138	-60,30889
P07	-13,34313	-60,34273
P08	-13,34707	-60,35439
P09	-13,33639	-60,36391
P10	-13,32457	-60,37229

Município de Juína:		
Ponto	Latitude	Longitude

P01	-12,09944	-59,91018
P02	-12,08901	-59,85341
P03	-12,10036	-59,77915
P04	-12,14669	-59,72638
P05	-12,11969	-59,69569
P06	-12,12982	-59,69538
P07	-12,20929	-59,75369
P08	-12,22402	-59,73773
P09	-12,25287	-59,74571
P10	-12,30994	-59,70981
P11	-12,34216	-59,77332